



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

Documento de Oficialização de Demanda nº 5/2023/SEDUC-CAD

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD		
1. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE		
1.1 UNIDADE REQUISITANTE: GABINETE	1.2 SIGLA DA UNIDADE: SEDUC-GAB	
1.3 UNIDADE SOLICITANTE: COORDENADORIA ADMINISTRATIVA	1.4 SIGLA DA UNIDADE: SEDUC-CAD	
2. INTRODUÇÃO		
Tal solicitação está prevista no Art. 18, caput da Lei nº 14.133/2021. "Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação" De igual forma, em conformidade com o art. 10 da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019, a fase de Planejamento da Contratação terá início com a elaboração do Documento de Formalização da Demanda elaborado pela Área Requisitante.		
3. PREVISÃO DA DEMANDA NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA		
A locação do imóvel para abrigar a nova unidade escolar não está prevista no PCA/2023. Por se tratar de nova contratação e considerando que será realizado estudo técnico preliminar a fim de verificar a viabilidade da referida solicitação o valor estimado será informado durante a elaboração do ETP.		
4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA EXECUÇÃO DA DESPESA		
4.1 FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 12.122.1015.2087 - Assegurar a manutenção administrativa da unidade	4.2 NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.10 - Locação de imóveis	4.3 FONTE: 1500001001 - Recursos não vinculados de impostos
5. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO DA CONTRATAÇÃO		
Vinculação com o Planejamento Estratégico: () SIM (X) NÃO	Área de Resultado: não se aplica.	Meta: não se aplica.
Vinculação com algum Projeto/Programa: () SIM (X) NÃO		Identificação do Projeto/Programa: não se aplica.

Vinculação com algum Termo de Compromisso/Convênio: () SIM (X) NÃO	Vigência do Termo/Convênio: não se aplica.	Conta Bancária: não se aplica.
---	--	--

6. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA (OBJETO)

O presente DFD tem como objeto a Locação de imóvel, para atender a implantação de uma nova escola na zona leste do município de Porto Velho, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

7. JUSTIFICATIVA

A solicitação se faz, para fins de implantação de uma nova escola da rede estadual de ensino, para atendimento a demanda reprimida de vagas na zona leste da capital, bem como, garantir o atendimento e buscar os meios para a oferta do ensino e aprendizagem, assegurar a sua clientela a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e meios para progredir nos estudos.

Torna-se necessária à locação de imóvel com estrutura física que seja apropriada e acessível a todos, em conformidade ao Título III da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB):

Do Direito à Educação e do Dever de Educar

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, organizada da seguinte forma:

- a) pré-escola;
- b) ensino fundamental;
- c) ensino médio;
- [...]

Sendo imprescindível possibilitar aos educandos, condições de alcance para utilização dos Serviços Educacionais, com segurança e responsabilidade dos espaços físicos, sendo indispensável, ressaltar as reais necessidades que o imóvel deve atender:

- a. Estrutura física, hidráulica, elétrica e de esgoto sanitário com padrões adequados ao uso/ABNT;
- b. Acessibilidade arquitetônica;
- c. Espaço físico que atenda aos Serviços Educacionais ofertados à comunidade;
- d. Espaço físico adequado à equipe de trabalho, pois para o bom funcionamento da Escola, esta equipe é formada por vários profissionais qualificados como; Professores, Pedagogos, Diretoria, Secretaria, Agentes de Serviços Gerais, Merendeiras, etc..

Considerando o grande número de pais em busca de vagas nas escolas da Zona Leste de Porto Velho, tendo em vista que têm surgido loteamentos e residenciais populares na zona leste de 2020 até a presente data, como também uma grande demanda de pessoas vindas do interior do estado.

Considerando a mudança da organização demográfica da cidade, onde as famílias migraram dos bairros tradicionais (Areal, Triângulo, Mato Grosso, Nova Porto Velho...) para os residenciais nas Zonas Leste e Sul da cidade (Morar Melhor, Orgulho do Madeira, Cidade de Todos I, II e III, Cristal da Calama e Lagoa Azul);

Considerando o transporte público deficitário, os pais não querem mais os filhos nas escolas do centro pela escassez de ônibus e aumento do preço do combustível;

Considerando a demanda vinda da rede privada, com a queda do poder aquisitivo

dos pais com a pandemia e melhoria dos resultados das avaliações externas da rede pública estadual;

Considerando a dificuldade em manter todos os alunos da zona leste na mesma área de entorno, tendo em vista o número de vagas disponíveis.

Considerando a necessidade de suprir a carência de vagas nas escolas públicas da cidade, grande parte localizada na zona leste da capital;

Considerando que a nova escola atenderá aproximadamente 2.400 (dois mil e quatrocentos) alunos, do 6º ao 9º anos do Ensino Fundamental e 1º ao 3º anos do Ensino Médio, nos turnos matutino e vespertino.

Considerando que a Administração Pública, não disponibiliza imóvel próprio para instalação mencionada.

Considerando a necessidade da locação de imóvel para atender a nova unidade escolar;

Considerando que o Município de Porto Velho, carece há vários anos de imóveis residenciais e comerciais documentados com Registro de Imóveis para locação, não resta muita opção de escolha, pois existem imóveis para serem locados, que não atendem as necessidades para instalações da referida unidade escolar;

Considerando que na localização pretendida há insuficiência de prédios com estrutura adequada e exigidas em consonância com o que preconiza a LDB.

Considerando que a nova escola beneficiará todos os alunos daquela região, que agora não precisarão vir para o centro da cidade.

Assim, a presente contratação justifica-se pela necessidade da Locação de Imóvel para funcionar a nova Escola, pois a SEDUC/RO, não possui prédio com estrutura adequada ao fim proposto e que tenha as condições mínimas exigidas pela LDB.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES COM MEMÓRIA DE CÁLCULO (se for o caso)

Consoante exposto, os serviços deverão ser adquiridos de acordo com as quantidades e características abaixo:

8.1 ITEM	8.2 CÓDIGO (CATMAT / CATSER)	8.3 DETALHAMENTO DO OBJETO	8.4 UNIDADE DE MEDIDA	8.5 QUANT
1	4316	Locação de imóvel, para atender a implantação de uma nova escola na zona leste da capital, município de Porto Velho.	Mês	12

*Tais quantidades são apenas estimativas portanto não tem a finalidade de substituir as quantidades quando for realizado o Estudo Técnico Preliminar, nem fixar um "quantum" definitivo para a contratação desses serviços citados.

9. REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A CONTRATAÇÃO

9.1 DA ESPECIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Assim, segue abaixo breve demonstrativo com as necessidades estruturais que o imóvel deve conter para o pleno funcionamento da Nova Escola:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	ÁREA MÍNIMA (M²)	QUANT. SALAS
1	Direção Escolar	18,00	1

2	Secretaria Escolar	80,00	1
3	Supervisão Escolar	14,00	1
4	Orientação Educacional	18,00	1
5	Biblioteca	60,00	1
6	Sala de Recursos	60,00	1
7	Auditório	90,00	1
8	Laboratório de Informática	60,00	1
9	Refeitório	170,00	1
10	Cozinha	50,00	1
11	Depósito para armazenar os alimentos	8,00	1
12	Depósito para frios	7,00	1
13	Depósito para panelas	17,00	1
14	DML/Depósito	32,00	1
15	Sala para o material de Educação Física	12,00	1
16	Sala dos professores	60,00	1
17	Sala de aula	60,00	30
18	Quadra coberta para atividades de Educação Física	782,00	1
19	Banheiros Feminino para uso das alunas, com acessibilidade adequada		
20	Banheiros Masculino para uso dos alunos, com acessibilidade adequada		
21	Banheiros Feminino para uso das servidoras, com acessibilidade adequada		
22	Banheiros Masculino para uso dos servidores, com acessibilidade adequada		

O imóvel deverá ser construído em alvenaria, localizado na área urbana do município de Porto Velho, circundado por muro ou outro tipo de anteparo. Possuir área ao ar livre e área coberta para circulação, compatível com a capacidade de atendimento por turno.

Além dos requisitos mínimos descritos acima é desejável que atenda às seguintes condições:

- Estar localizado, preferencialmente, em área de fácil acesso (área urbana com ruas asfaltadas e local servido por transporte público regular);
- Estar em bom estado de conservação, ofertando boa ventilação;
- Sem necessidade de reparos e com pintura nova, conforme [Estudo de cores – Seduc](#);
- Conter Projeto de Prevenção Contra Incêndio e Pânico, de acordo com a Lei nº 3.924/2016 e Decreto nº 21425/2016, com os equipamentos de combate ao incêndio instalados;
- Estar em conformidade com a norma ABNT NBR 9050, no que se refere às instalações sanitárias, para atender à pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida;
- Dispor de rede lógica de informática;
- Possuir reservatório de água com capacidade mínima de 10.000 litros;
- Possuir rede elétrica com capacidade para suportar centrais de ar, computadores desktops/notebooks, impressoras, geladeira, freezer... (equipamentos utilizados em uma unidade escolar);
- Possuir iluminação por lâmpadas que visem economizar no consumo.

9.2 DA FORMALIZAÇÃO DA PROPOSTA

As propostas deverão conter pelo menos:

- a. Dados de identificação do proponente, com nome, telefone, e-mail para contato;
- b. Descrição detalhada do imóvel (área construída, área total, área externa e área envidraçada), localização, e fotos atuais do imóvel;
- c. Os valores mensais do aluguel;
- d. Estar acompanhada de cópias autenticadas do Título ou documento que comprove Propriedade ou posse mansa e pacífica do Imóvel, Carteira de Identidade e CPF, se pessoa física, ou Contrato Social e CNPJ/MF, se pessoa jurídica;
- e. Certidão negativa de ônus real que possa pesar sob o imóvel e certidão de quitação do IPTU/taxas imobiliárias;
- f. Anexar cópia do contrato de prestação de serviços com empresa imobiliária, se for o caso, ou cópia de procuração quando houver procurador;
- g. Declaração do proponente afirmando que entregará o imóvel livre de quaisquer ônus no ato da locação e adequado às necessidades da SEDUC;
- h. Validade da proposta deverá ser de no mínimo 30 (trinta) dias.

Na proposta do imóvel devem estar descritas e discriminadas também as despesas – que deverão ser embutidas no valor final da proposta:

- a. Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxa de Limpeza Pública (IPTU/TLP), se houver;
- b. Condomínio (se existir);
- c. Seguro contra incêndio (se existir) e
- d. Taxa de Ocupação de Marinha (se existir).

9.3 DA HABILITAÇÃO DA PROPONENTE

Após a escolha do imóvel, caso o mesmo esteja em perfeitas condições e não necessite de nenhuma benfeitoria, e realizado a elaboração do Laudo e Avaliação do Imóvel pelo

setor competente, será iniciado o processo de locação de imóvel, onde deverão ser entregues os seguintes documentos de habilitação (Instrução Normativa nº 02/GPMI/SEAD, de 14 de junho de 2012):

I. Caso LOCADOR pessoa FÍSICA:

- a. RG;
- b. CPF;
- c. Em caso de imóvel com vários proprietários é preciso uma procuração dando a autorização para apenas uma pessoa assinar. Isso facilitará o pagamento do aluguel e os trâmites do processo;
- d. no caso em que a imobiliária esteja representando o proprietário do imóvel, deverá ser encaminhado, além da documentação do proprietário e da imobiliária, cópia da procuração ou do contrato de administração do imóvel; e
- e. Comprovante de endereço atualizado.

II. Caso LOCADOR pessoa JURÍDICA:

- a. Registro na Junta Comercial, no caso de empresa individual; ou
- b. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais;
- c. Cédula de identificação dos sócios, ou do diretor, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa e procuração, se for o caso.
- d. No caso em que a imobiliária esteja representando o proprietário do imóvel, deverá ser encaminhado, além da documentação do proprietário e da imobiliária, cópia da procuração ou do contrato de administração do imóvel.

III. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), dentro da validade;
- c. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, demonstrada através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em conformidade com a Lei 12.440/11, dentro da validade;
- d. Prova de Regularidade perante a Fazenda Federal - unificada da Secretaria da Receita Federal, da Procuradoria da Fazenda Nacional e do INSS (relativa às Contribuições Sociais - unificada pela [Portaria PGFN/RFB Nº 1751, de 02 de outubro de 2014](#)), podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, dentro da validade;
- e. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual da sede ou domicílio do licitante, dentro da validade;
- f. Certidões de Distribuição – Ações Cíveis e Criminais/Execuções Cíveis, Fiscais, Criminais e Auditoria Militar.

IV. Documentos do IMÓVEL

- a. cópia autenticada do “Habite-se” do imóvel;
- b. cópia autenticada do registro do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis;
- c. Laudo AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – completo), conforme Lei nº. 858 de 08 de setembro de 1.999;
- d. Memorial Descritivo do Imóvel, sendo do terreno e/ou da edificação;
- e. Projeto de arquitetura com anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente expedida e autenticada pelo CREA-RO;

- f. Licença de Obra, expedida pela Prefeitura da cidade onde está localizada.
- g. Certidão de inteiro teor;
- h. Certidão de viabilidade, conforme Lei nº 097, de 29 de dezembro de 1999, c/c Lei Complementar nº 138, de 28 de outubro de 2002;
- i. Certidão Negativa Vintenária do terreno.

Os documentos, excetuando-se aqueles que por sua natureza possuir caráter permanente, deverão ter validade expressa ou estabelecida em Lei, admitidos como válidos, e no caso de omissão, os emitidos há menos de noventa dias.

V. Estarão sujeitas, ainda, as seguintes consultas:

- a. Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP, instituído pela Lei Estadual nº 2.414, de 18 de fevereiro de 2011;
- b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União – CGU, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada;
- c. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada;
- d. Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores à condição análoga à de escravo.

A consulta aos cadastros será realizada em nome do titular do imóvel e também de seu sócio majoritário, caso haja, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO

Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução a ser contratada e o serviço prestado.

11. PREVISÃO DA DATA DE ENTREGA DOS BENS E/OU CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

A prestação de serviços somente terá início após assinatura do contrato e Ordem de Serviços que informará o prazo de início da prestação de serviços e os critérios para aceitação do objeto.

12. NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM A COMPRA E/OU OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

- [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), que regulamenta o art.18, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- [Decreto nº 26.182, de 24 de junho de 2021](#), Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns;
- [Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001](#), que dispõe sobre o Sistema de Cadastramento

Unificado de Fornecedores - SICAF;

- [Lei nº 10.520, de 17 de julho 2002](#), que institui no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
- [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
- [Decreto nº 7.203/2010](#), que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;
- [Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020](#), que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- [Instrução Normativa nº 03, de 26 de abril de 2018](#), que estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no âmbito do Poder Executivo Federal;
- [Instrução Normativa SEGES/ME nº 103, de 30 de dezembro de 2022](#), que dispõe sobre os procedimentos de seleção de imóveis para locação no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- [Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019](#), que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal;
- [Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991](#), que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes;
- [LEI nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- [Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000](#), que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências;
- [Lei nº 3.924, de 17 de outubro de 2016](#), que dispõe sobre normas de segurança contra incêndio e evacuação de pessoas e bens no Estado de Rondônia e dá outras providências;
- [Decreto Nº 21425, de 29 de novembro de 2016](#), que regulamenta a Lei nº 3.924, de 17 de outubro de 2016 que “Dispõe sobre normas de segurança contra incêndio e evacuação de pessoas e bens no Estado de Rondônia e dá outras providências.”;
- [Estudo de cores – Seduc](#), que estabelece as cores para o ambiente de aprendizagem e para cada uma de suas alocações;
- [Norma Regulamentadora N. 24 \(NR-24\)](#), que estabelece as condições mínimas de higiene e de conforto a serem observadas pelas organizações, devendo o dimensionamento de todas as instalações regulamentadas por esta NR ter como base o número de trabalhadores usuários do turno com maior contingente;
- ABNT NBR 9077:2001 – Saídas de emergência em edifícios;
- ABNT NBR 5419:2001 – Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas;
- ABNT NBR 15215:2003 – Iluminação natural;
- ABNT NBR 14.653-2:2011 – Avaliação de bens - Parte 2: Imóveis urbanos;

- ABNT NBR 9050:2015 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
- ABNT NBR 14.653-1/2019 – Avaliação de bens - Parte 1: Procedimentos gerais;

13. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

Com a locação do imóvel pretende-se estabelecer condições favoráveis e adequadas para atender às necessidades básicas de funcionamento da unidade escolar, minimizar a demanda reprimida, além de assegurar acesso a educação.

14. INDICAÇÃO DE SERVIDOR PARA COMPOR EQUIPE QUE IRÁ COMPOR A COMISSÃO DE ETP E FISCALIZAÇÃO

COMISSÃO	NOME	MATRÍCULA/SIAPE
Coordenadoria Administrativa - CAD	CRISTINA LUCAS DE AMORIM ALVES	*****212
Comissão do Estudo Técnico Preliminar - CETP	MARIA OBENA DA SILVA	*****670
Gerência de Planejamento de Contratações de Serviços- GPCS	JULMARA VALÉRIA COURINOS LIMA DA SILVA	*****335
Gerência de Apoio Administrativo - GAA	BEATRIZ FERREIRA FRANÇA	*****649
Gerência de Planejamento de Aquisições - GPA	BIANCA PASSOS RODRIGUES	*****480
Coordenadoria de Infraestrutura e Obras Escolares - COINFRA	SALOMAO AYTON DO NASCIMENTO	*****131
Coordenadoria de Infraestrutura e Obras Escolares - COINFRA	EULER RENAN SALLES DO CARMO	*****769
Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - COTIC	WANDERLEI FERREIRA LEITE	*****636
Coordenadoria Regional de Educação de Porto Velho - CREPVH	ANA CRISTINA LEANDRO	*****930

15. ENCAMINHAMENTO

Encaminhamos para ciência e autorização de prosseguimento, informamos que os procedimentos adotados no processo licitatório serão feitos mediante atendimento de todas as normas legais vigente e estão em acordo com as competências desta Unidade, sendo que, em acordo com seu aceite serão tomadas as medidas necessárias para iniciação do processo licitatório.

Os colaboradores designados como membros da equipe de planejamento ficarão à disposição para dirimir dúvidas sobre esta solicitação, bem como para acompanhar todo o procedimento de contratação, fornecendo todas as informações técnicas necessárias.

Certificamos que a presente formalização de demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação do presente documento.

16. VALIDAÇÃO DA SOLICITAÇÃO

16.1 ELABORADO POR: Julimara Valéria Courinos Lima da Silva, Matrícula n. *****335, Gerente.

16.2 APROVADO POR: Cristina Lucas de Amorim, Matrícula n. *****212, Coordenadora Administrativa.



Documento assinado eletronicamente por **Cristina Lucas de Amorim Alves**, **Coordenador(a)**, em 16/11/2023, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julimara Valeria Courinos Lima da Silva**, Gerente, em 16/11/2023, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0043415062** e o código CRC **45C3CC09**.

Referência: Caso responda este Documento de Oficialização de Demanda, indicar expressamente o Processo nº 0029.064584/2023-28

SEI nº 0043415062